

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº050 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2024
PROCESSO Nº 3218/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguidos por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarú, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1 Os pneus deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, localizado no endereço: Rua Tapajós nº 4476, setor 02, em horário comercial de segunda a sexta feira das 07:30H às 11:30H e das 13:30H às 17:30H, Telefone: (69) 3521 2922, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. A execução dos serviços referentes a solicitação da secretaria dá se mediante a emissão de Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SE MINSP e deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

7.2.2. Se tratando das condições de fornecimento, A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

7.2.3. Retirar e entregar os pneus na sede da Garagem Municipal, efetuar vistoria nos pneus na sede da garagem na presença do coordenador, e apresentar relação dos serviços a executar em cada pneu, após a retirada dos pneus não se admite a alteração na relação dos serviços a executar;

7.2.4. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle;

7.2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de energia elétrica, materiais empregados, carga, descarga, dos serviços, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação;

7.2.6. A garantia será de 03 (três) meses, contra defeito apresentado em decorrência da execução dos serviços.

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que com prove o cumprimento das exigências.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.5.4. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência. 7.5.5. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.5.6. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5.8. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.5.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.11. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster se de adquirir o item especificado.

7.5.12. Especificamente, o serviço objeto do contrato trata se de recapagem e vulcanização de pneus, o qual a qualidade da execução é parametrizada pela Portaria nº 444, de 19 de novembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.

7.5.13. Destaca se, que atualmente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conta com servidor efetivo ocupando o cargo de borracheiro, o qual detém vasta experiência na área, sendo capaz de atestar in loco se a empresa fornecedora cumpre as exigências da supracitada portaria.

7.5.14. Logo, a verificação in loco é de suma importância visto que no ato da entrega do pneu não é possível mensurar sua qualidade, sendo a fiscalização e o acompanhamento do processo de recapagem a única forma de tentar coibir práticas inadequadas na execução do serviço.

7.5.15. Cumpre ressaltar, que este serviço passa por várias fases dentre as quais são: limpeza e secagem; inspeção inicial; raspagem; escareação; consertos; enchimento; segunda inspeção; aplicação de cola e banda de rolagem, vulcanização e inspeção final.

7.5.16. Deste modo, recapar um pneu não é apenas trocar a banda de uma hora para a outra. Existe um procedimento a ser seguido para que o motorista não corra riscos nem provoque acidentes, os quais justificam a referida fiscalização in loco por parte da Administração Pública Municipal.

7.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E PROC da Prefeitura Municipal de Jarú, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser de mandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Recusar se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar se a executar serviço determinado pela fiscalização	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não	1	Por ocorrência e por item

	previstos nesta tabela de multas.		
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

11.5. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de re paração integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de com promisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

H.C. RECAPADORA LTDA – ME CNPJ: 86.640.838/0001-30						
Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 Recapagem de Pneus 1400/24 (pré moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm	SILVERCAP	60	SVC	2.215,24	132.914,40
2	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que	SILVERCAP	60	SVC	1.245,00	74.700,00

	rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra					
3	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 1000/20 Radial liso misto (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18,50 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra	SILVERCAP	60	SVC	1.210,00	72.600,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 CONV. BOR Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional Borrachudo misto (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra	SILVERCAP	60	SVC	1.186,67	71.200,20
5	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 CONV. LIS Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional liso misto (pré moldada à frio)	SILVERCAP	40	SVC	1.153,33	46.133,20

	com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.					
6	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SILVERCAP	20	SVC	800,00	16.000,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL LIS Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial liso misto (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, de profundidade mínima de sulco de 12 mm. Pneus radiais para eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos numa proporção de	SILVERCAP	20	SVC	773,33	15.466,60

	60% estradas de asfalto e 40% terra					
8	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 25 Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm	SILVERCAP	120	SVC	3.290,00	394.800,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 24 Recapagem de Pneus 19.5 24 (Pré moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	SILVERCAP	30	SVC	3.356,00	100.680,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 80/18 Recapagem de Pneus 12.5 80 18 (pré moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm	SILVERCAP	20	SVC	1.666,00	33.320,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 20.5 25 Recapagem de Pneus 20.5/25 (pré moldada à quente) com profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SILVERCAP	30	SVC	5.791,00	173.730,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra	SILVERCAP	140	SVC	1.282,00	179.480,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL LIS Recapagem de Pneus	SILVERCAP	150	SVC	1.247,00	187.050,00

	275/80R 22,5 Radial liso (pré mol dada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra					
14	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de Pneus 295/80R 22,5 Radial liso (Pré mol dada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus raiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra	SILVERCAP	150	SVC	1.294,00	194.100,00
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	D LUCCA	60	SVC	976,67	58.600,20
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20	D LUCCA	100	SVC	406,67	40.667,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R 17.5	D LUCCA	30	SVC	356,67	10.700,10
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 25	D LUCCA	90	SVC	1.082,00	97.380,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 24	D LUCCA	15	SVC	1.110,00	16.650,00
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 80/18	D LUCCA	15	SVC	466,67	7.000,05
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	D LUCCA	30	SVC	1.446,67	43.400,10

	20.5 25/12					
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5	D LUCCA	50	SVC	413,33	20.666,50
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	D LUCCA	100	SVC	426,67	42.667,00
24	CONCERTO DE PNEU 1400/24	D LUCCA	60	SVC	536,67	32.200,20
25	CONCERTO DE PNEU 1000/20	D LUCCA	100	SVC	343,33	34.333,00
26	CONCERTO DE PNEU 17.5 25	D LUCCA	80	SVC	653,33	52.266,40
27	CONCERTO DE PNEU 19.5 24	D LUCCA	15	SVC	670,00	10.050,00
28	CONCERTO DE PNEU 12.5 80/18	D LUCCA	20	SVC	406,67	8.133,40
29	CONCERTO DE PNEUS 20.5 25/12	D LUCCA	30	SVC	886,67	26.600,10
30	CONCERTO DE PNEU 275/80R 22.5	D LUCCA	50	SVC	343,33	17.166,50
31	CONCERTO DE PNEU 295/80R 22.5	D LUCCA	100	SVC	346,67	34.667,00
32	CONCERTO DE PNEU 215/75R 17.5	D LUCCA	30	SVC	286,67	8.600,10
VALOR TOTAL:					2.253.922,05	

H.C. RECAPADORA LTDA - ME
CNPJ: 86.640.838/0001-30

Endereço: A.v Florianópolis,2766
Bairro: Setor 03
Jarú/RO
CEP:76.890-000
Telefone: (69) 3521-1009 ou 99208-3048
E-mail: hcpneus_ro@hotmail.com

HEBERTON CARMINATI
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3218/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 050/PMJ/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JARU E A EMPRESA H.C. RECAPADORA LTDA ME, CNPJ:
86.640.838/0001-30 POR INTERMÉDIO das Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 86.640.838/0001-30 , situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) Sr. **Chrystian Barbosa Figueiredo** , Decreto nº 2.175 de 02/01/2025, matrícula 15810-2, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, H.C. RECAPADORA LTDA ME CNPJ/MF:86.640.838/0001-30 , situada à A.v Florianópolis , nº2766, Bairro Setor 03 , na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, denominada CONTRATADA, representada por HEBERTON CARMINATI ,em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, referente a Ata de Registro de Preços nº 050/PMJ/2024 e ao Pregão n.047/PMJ/2024, em decorrência do Processo n.3218/PMJ/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços n.050/PMJ/2024que trata da CONTRA TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS , para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP, do Município de Jarú-RO, tem como objeto a prorrogação da vigência pelo período de 1 (um) ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.2.Fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/PMJ/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura deste aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este termo aditivo tem por fundamento o art. 84 da Lei n ° 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços N° 050/PMJ/2024, não modificadas pelo presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, 16 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE JARU

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO

Contratante

COORDENADORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

NAYARA BATISTA DE LIMA

Assessora Técnica de Registro de Preços

Órgão Gerenciador

EMPRESA: H.C. RECAPADORA LTDA ME

CNPJ nº 86.640.838/0001-30

Representante: HEBERTON CARMINATI

Contratada

Revisado por:

WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 1217

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2025.